

FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Mal. Floriano PeixotPREo, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**



DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato 158/2021 – Processo Administrativo – 158/2021

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Nunes Dias**, RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 Bairro São José em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADO: LUCAS SILVA CUNHA**, brasileiro, portador do RG 12.924.623 MG e do CPF nº 124.918.398-01, residente e domiciliado na Vila Arquelau, Rua Outuno, nº 609 Condomínio / Residencial Vainice Andrade, Apartamento 511 – CEP 38.071-180 Uberaba / Minas Gerais.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa— Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 158/2021, celebrado em 25 de março de 2021, referente ao processo de Dispensa nº 110/2021 do Processo Administrativo nº. 158/2021.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 158/2021, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6^a. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 16/09/2021.



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Rua Mal. Floriano PeixotPREo, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14



Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 16 de setembro de 2021.

RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20

Prefeito Municipal

LUCAS SILVA CUNHA

RG 12924623 SSP/MG e CPF 124.918.396-01 Distratante

TESTEMUNHAS:		